



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 09/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 21/02/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar o processo eleitoral para eleição ao cargo de Diretor-Geral no Campus Vitória conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Executar o Calendário Eleitoral proposto pelo Conselho Superior:

EVENTO	DATA	RESPONSÁVEL
Inscrição da Comissão Eleitoral	15 de março de 2011	Comissão Preparatória
Eleição da Comissão Eleitoral	17 de março de 2011	Comissão Preparatória
Publicação das normas eleitorais	22 de março de 2011	Comissão Eleitoral
Inscrição dos candidatos a Diretor-Geral	25 de março de 2011	Comissão Eleitoral
Validação dos candidatos inscritos	28 de março de 2011	Comissão Eleitoral
Recursos	29 de março de 2011	Comissão Eleitoral
Divulgação da lista final de candidatos	31 de março de 2011	Comissão Eleitoral
Campanha dos candidatos a Diretor-Geral	05 a 16 de abril de 2011	-----
Eleições	19 de abril de 2011	Comissão Eleitoral
Promulgação do resultado	20 de abril de 2011	Comissão Eleitoral
Recursos		
Homologação do resultado	02 de maio de 2011	Conselho Superior

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes

**NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- I – a lei nº 11.892 de 29.12.2008;
- II – o Decreto nº 6.986 de 20.10.2009;
- III – o Estatuto do Ifes;
- IV – as deliberações do Conselho Superior em sua reunião de 21.02.2011;

RESOLVE:

Deflagrar o processo para eleição da Comissão Eleitoral do Campus Vitória:

Art. 1º A Comissão Eleitoral será constituída, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986 de 20.10.2009, por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do Corpo Docente, 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do Corpo Técnico-Administrativo, 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do Corpo Discente do Campus, escolhidos por meio de eleição entre seus pares.

§ 1º O Diretor do Campus designará comissão preparatória com 2 (dois) representantes do Corpo Docente, 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo e 2 (dois) representantes do Corpo Discente para realização da eleição da Comissão Eleitoral no Campus.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral do Campus:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III. supervisionar as ações de divulgação da cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI. examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII. deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no campus;
- VIII. divulgar a lista de candidatos;
- IX. definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;
- X. designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- XI. proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- XII. encaminhar ao Conselho Superior o resultado do processo de escolha da comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;

Art. 3º A inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral do Campus ocorrerá no dia 15.03.2011 e a eleição da comissão no dia 17.03.2011.

§ 1º Para se candidatar à Comissão Eleitoral, o aluno deverá estar regularmente matriculado e o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no Campus em questão.

§ 2º Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos ativos, mesmo quando em estágio probatório.

§ 3º Não poderão votar os servidores inativos, pensionistas, os professores substitutos e os prestadores de serviço contratados.

§ 4º Os servidores que também sejam alunos deverão votar em apenas um dos segmentos, aquele que julgar mais representativo.

§ 5º Os representantes discentes, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 4º Deverão ser instaladas mesas receptoras de votos separadamente para cada segmento, ou seja, para docentes, técnicos administrativos e discentes

Art. 5º No caso de empate de votação, observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I. entre servidores docentes ou técnicos administrativos:

- a) será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;
- b) será considerado eleito o servidor com maior idade;

II. entre os discentes:

- a) será considerado eleito o aluno que tiver previsão de maior tempo, dentro do período regulamentar, para concluir o curso;
- b) será considerado eleito o aluno com maior idade;

Art. 6º Este Ato entra em vigor nesta data e vigorará até a sua homologação definitiva por meio de Resolução do Conselho Superior do Ifes.

Vitória, 23 de fevereiro de 2011.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior do Ifes